

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 29/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade às remoções no âmbito do Tribunal;

Considerando a regra disposta no § 3º do art. 53, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 3º e 12 da Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º O servidor classificado em Edital de Concurso Interno de Remoção que se manifestar pela desistência ficará impedido de participar dos dois editais subsequentes.”

“Art. 12

I – removido ou cedido a outro órgão ou entidade;

.....”

Art. 2º A Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com o seguinte teor:

“14-A O servidor removido em virtude de classificação em concurso interno de remoção não fará jus a ajuda de custo.”

Art. 3º A Portaria GP/DG/SGPe nº 435, de 31 de outubro de 2013, será republicada com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de março de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico – Ano VIII- Número 52- 24/03/2014